

prazos e responsáveis;

VII - plano de ação para efetivar a prática de gestão de riscos em todas as unidades judiciárias e administrativas do órgão;

VIII - plano de tratamento de riscos, com a periodicidade de monitoramento e controle e com a previsão de ações de acompanhamento dos tratamentos dos riscos críticos;

IX - definição de indicadores institucionais de gestão de riscos;

X - previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos;

XI - a Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 20. O Plano de Gestão de Riscos deve ser atualizado periodicamente, no máximo, a cada dois anos, contemplando a revisão da Declaração de Apetite a Riscos.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CSJT deve promover o apoio e a coordenação das ações de gestão de riscos no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à colaboração entre os Tribunais Regionais do Trabalho e à uniformização de procedimentos e sistemas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o CSJT poderá:

I - promover capacitações conjuntas e desenvolvimento de redes técnicas sobre gestão de riscos, com a participação de servidores e magistrados dos órgãos trabalhistas;

II - facilitar a troca de boas práticas e o compartilhamento de experiências entre os órgãos, por meio de eventos, plataformas digitais ou outros instrumentos;

III - realizar, em conjunto com os Tribunais, levantamentos periódicos de riscos em nível nacional, com a identificação de riscos comuns à Justiça do Trabalho, subsidiando a elaboração de planos de ação e a tomada de decisões.

Art. 22. Os Tribunais Regionais do Trabalho que já possuem normativo relativo à Gestão de Risco devem, se necessário, adequar seus normativos no prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Resolução.

Art. 23. O prazo para instituição do Plano de Gestão de Riscos ou adequação dos já instituídos pelos órgãos é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Após a publicação do Plano de Gestão de Riscos, os órgãos devem notificar este Conselho sobre a publicação, bem como sobre eventuais atualizações.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSJT.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, junho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 238, de 23 de ABRIL de 2019. (Republicação)

**(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 446, de 26.6.2026)*

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando o disposto no artigo 226 da Constituição da República no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

Considerando o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença-maternidade,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP n. 58, de 26 de março de 2019, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 446, de 26 de junho de 2026)*

§ 1º A servidora exercente de função comissionada ou cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no *caput*, sem redução salarial.

§ 2º A redução da jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pela servidora interessada à unidade de gestão de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculada, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento.

§ 3º A unidade de gestão de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.

Art. 4º Compete à unidade de gestão de pessoas do Tribunal Regional do Trabalho adotar os procedimentos e os controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1	
Resolução	1	
Resolução	1	